



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
CAMPUS DA UFC EM SOBRAL/DIRETORIA  
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PORTARIA Nº 1/2024/CMCS/UFC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os critérios adicionais à Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e os procedimentos específicos no âmbito do PPGCS/UFC para aplicação de acúmulo de bolsas com a percepção de outros rendimentos

A Professora Beatriz Gonçalves Neves, coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, no uso das atribuições, considerando:

- deliberação e aprovação da Comissão de Bolsas em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2024;
- deliberação e aprovação do Colegiado do PPGCS em reunião realizada no dia 27 de fevereiro de 2024;
- os termos da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- as diretrizes para aplicação e acúmulo de benefícios com outros rendimentos especificadas na Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023;
- a possibilidade de cada Programa de Pós-graduação estabelecer critérios adicionais para concessão e manutenção de bolsa, em conformidade com fundamentos específicos da respectiva Área de Avaliação da CAPES.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece critérios e procedimentos adicionais, no âmbito do PPGCS/UFC, à Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023, para o acúmulo de bolsas de mestrado concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) no País, e por outros órgãos de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 2º Para fins de implementação inicial das bolsas será observada a concessão de forma prioritária para discentes sem exercício de vínculo empregatício ou cargo público ou, que embora os possuam, estejam afastados de suas atividades profissionais.

§1º-Também serão considerados em ordem de prioridade discentes de pós-graduação que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

§2º- Para fins de aplicação da ordem de prioridade, conforme previsto neste artigo, serão considerados, em todos os casos, a dedicação exclusiva ao Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

§3º - Será considerado para efeitos de dedicação exclusiva o cumprimento de carga horária mínima de 20 horas semanais junto ao PPGCS, dentre atividades obrigatórias e extracurriculares.

§4º - O mínimo de carga horária de atividades extracurriculares, não incluída a participação em disciplinas, deve ser de 8 horas semanais, devendo ser comprovadas no ato de processo de renovação de bolsas.

## **CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

Art. 3º Caso seja previsto, em edital de seleção, percentual de vagas destinadas a discentes ingressantes por meio de ações de políticas afirmativas, estes deverão ser priorizados

§1º - Serão considerados discentes ingressantes por meio de políticas afirmativas aqueles que estiverem inseridos nos grupos especificados na Resolução nº 15/CEPE, de 1 de dezembro de 2023.

§2º - Dentro dos grupos associados às políticas afirmativas indicados no parágrafo anterior serão priorizados aqueles que possuem menor renda mensal familiar.

§3º Caso sejam apresentados os mesmos níveis de renda, será indicado o seguinte critério de desempate:

- I. - Nota em avaliação de desempenho de instrumento de bolsistas, caso todos os discentes empatados tenham participado deste método de avaliação;
- II. - Nota final obtida em processo seletivo para ingresso no curso.

## **CAPÍTULO III – DOS DISCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Art. 4º Compreende-se como estudante em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica ou em menor grau de condição socioeconômica aquele (a) que possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, comprovada mediante autodeclaração com reconhecimento de firma em cartório.

§1º - Caso haja mais de um discente classificado conforme o *caput* deste artigo, será priorizado aquele que possuir menor renda mensal familiar.

§2º - Caso sejam apresentados os mesmos níveis de renda, será indicado o seguinte critério de desempate:

I - Nota em avaliação de desempenho de instrumento de bolsistas, caso todos os discentes empatados tenham participado deste método de avaliação;

II - Nota final obtida em processo seletivo para ingresso no curso.

## **CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Art. 5º A renda familiar mensal deverá ser comprovada por meio de autodeclaração, de acordo com o anexo II desta Portaria, com reconhecimento de firma em cartório.

§1º - Caso, em qualquer momento, sejam averiguadas inconsistências ou dúvidas quanto à autodeclaração entregue pelo discente para fins de comprovação da renda mensal familiar, poderão ser exigidas outras documentações conforme solicitação da Comissão de Bolsas do PPGCS/UFC.

§2º - A bolsa deverá ser cancelada, se, após análise da comissão, for constatada a irregularidade em declaração de rendimentos.

§3º - Para todos os efeitos, dever-se-á considerar como renda mensal familiar a previsão disposta no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

## **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º Como forma de avaliação e classificação para a implementação inicial de bolsas, será observado para discentes veteranos a pontuação atingida em instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e para discentes novatos a nota final obtida no processo seletivo para ingresso no curso.

Art 7º Concluído o primeiro ano de curso, os alunos, até então considerados novatos, serão para fins de implementação ou manutenção de bolsa, avaliados pela aplicação do instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas, quando serão analisadas concessões/renovações de benefícios.

Art. 8º Considerada a inexistência de vínculo empregatício e/ou o exercício de cargo público, serão priorizados para a implementação inicial de bolsas, na seguinte ordem, obedecendo a proporcionalidade da distribuição de bolsas entre as turmas vigentes:

- a. I. – Discentes participantes do instrumento de avaliação de desempenho de bolsistas e que tenham cumprido os requisitos estipulados na seção II deste capítulo.

Art. 9º Havendo bolsas remanescentes da distribuição prevista no artigo anterior, serão observados os critérios de ordem de prioridade previstos no item II da Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e especificações desta Portaria, com implementação inicial de bolsas de acordo com deliberação da comissão de bolsas do PPGCS e aprovada pelo colegiado do referido programa.

## **SEÇÃO II DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE BOLSISTAS**

Art. 10 Os discentes bolsistas e aqueles que tenham interesse em pleitear bolsa, os quais estejam na qualidade de discentes veteranos, deverão preencher anualmente, além do relatório SAP (Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos), de gerência da PRPPG, formulário de desempenho acadêmico do Programa, devendo ser cumpridos como requisitos mínimos para a candidatura:

- I. - Mínimo de 8 (oito) horas extracurriculares junto ao (à) orientador (a) e com comprovação por escrito assinada por ambos, não sendo contabilizadas nesse período as horas em créditos de disciplinas.
- II. - Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho em eventos científicos (congressos, jornadas, simpósios, etc.).
- III. - Participação comprovada, na qualidade de apresentador de trabalho, dos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho.

§1º - Os requisitos previstos nos incisos II e III não serão considerados caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do (a) bolsista.

§2º - Além dos requisitos mínimos explicitados nos incisos anteriores, serão avaliados os quesitos de produtividade previstos no Anexo I desta Portaria.

§3º Em caso de licença maternidade no período a ser avaliado, a discente deverá anexar certidão de nascimento.

§4º Quanto aos quesitos estabelecidos no Anexo I, a pontuação mínima que deve ser obtida por discentes bolsistas ou que queiram pleitear bolsa de Mestrado é de 20 pontos.

§5º O (a) bolsista que não atingir a pontuação mínima exigida terá sua bolsa cancelada caso possua algum outro discente em lista de espera para pleitear o benefício.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 11 Discentes bolsistas, na condição de gestantes, terão garantido o recebimento do benefício conforme previsão normativa própria vigente da referida agência de fomento.

Art. 12 Ao (À) discente ingressante a partir de edital do Programa PAEC OEA-GCUB será, independente de verificação da ordem de prioridade, em decorrência da celebração do Convênio, concedida contribuição mensal para despesas de subsistência tomando como referência o valor mínimo da CAPES.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento serão balizadas pelas normas vigentes da CAPES, como também pelos critérios de prioridade definidos na Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE.

Art. 14 Os casos omissos deverão ser solucionados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 28/02/2024

## **ANEXO I INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOLSISTAS**

| <b>ORDEM</b>  | <b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PODER PLEITEAR OU MANTER BOLSAS</b>   |
|---|--|
| 1   | Mínimo de 8 (oito) horas junto ao orientador e com comprovação por escrito assinada por ambos.*OBS1: não contabiliza as horas em créditos de disciplinas<br>**OBS2: comprovação por meio de declaração assinada tanto pelo orientador quanto pelo discente |
| 2   | Participação comprovada, na qualidade de ouvinte ou apresentador de trabalho em eventos científicos (congressos, jornadas, simpósios, etc.).   |
| 3   | Participação comprovada, na qualidade de apresentador de trabalho, dos Encontros Universitários da UFC, com obrigatoriedade de envio de trabalho.  |
| OBS:  | Não serão considerados os requisitos de ordens 2 e 3 caso não haja a realização desses eventos no período de avaliação do bolsista.  |
| <b>ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS/ENVIADOS (com docente do PPGCS)</b>   |  |
| <b>ARTIGOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS (classificados pelo <i>Qualis</i> vigente da área de Medicina II)</b><br>OBS: Em relação a trabalhos aceitos para publicação, deve-se comprovar por meio de e-mail de aceite emitido pela revista em específico. |  |
| Estrato   | Valor por item   |
| <i>Qualis</i> A1  | 40   |
| <i>Qualis</i> A2  | 30   |
| <i>Qualis</i> A3  | 30   |
| <i>Qualis</i> A4  | 30   |
| <i>Qualis</i> B1  | 25   |
| <i>Qualis</i> B2  | 20   |
| <i>Qualis</i> B3  | 20   |
| <i>Qualis</i> B4  | 20   |
| <i>Qualis</i> C   | 5  |
| Sem <i>Qualis</i> na área de Medicina II  | 5  |
| <b>ARTIGOS ENVIADOS</b>   |  |
| Artigo submetido (com comprovação). OBS: a submissão de um mesmo artigo para diferentes periódicos só será pontuada uma única vez   |  |
| <i>Qualis</i> < A4  | 10   |
| <i>Qualis</i> ≥ A4  | 15   |
| <b>REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E CORRELATOS (COM DOCENTE DO PPGCS)</b>   |  |
| Desenvolvimento de software   | 20   |
| Licenciamento de patente  | 20   |
| Registro definitivo de patente  | 20   |
| Depósito de patente   | 20   |
| <b>RESUMO EM ANAIS DE EVENTOS (COM DOCENTE DO PPGCS)</b>  |  |
| Evento de abrangência local (máximo: 6 pontos)  | 2  |
| Evento de abrangência Regional  | 5  |
| Eventos de áreas do conhecimento específico da área temática com abrangência nacional   | 8  |
| Evento com abrangência internacional  | 10   |
| <b>CAPÍTULO DE LIVRO (COM DOCENTE DO PPGCS)</b>   | 5  |

|   |     |
|---|-----|
| <b>LIVRO COM COMITÊ EDITORIAL(COM DOCENTE DO PPGCS) - MAIS DE 50 PÁGINAS</b>  | 10  |
| <b>APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA QUALIDADE DE APRESENTADOR (COM DOCENTE DO PPGCS)</b> O mesmo trabalho apresentado em vários eventos só será considerado o de maior pontuação        |     |
| Evento local (máximo 6 pontos)  | 2   |
| Evento com abrangência regional   | 5   |
| Evento com abrangência nacional   | 8   |
| Evento com abrangência internacional  | 10  |
| <b>CURSOS, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS EM OUTRAS IES OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO</b> *OBS1:deve haver conexão da atividade com aquela desenvolvida no PPGCS, atestada pelo orientador |     |
| No Brasil – de 40h a 80h  | 10  |
| No Brasil > 80h   | 15  |
| No exterior   | 20  |
| <b>TRABALHO PREMIADO (COM DOCENTE DO PPGCS)</b>   |     |
| Evento local (máximo 5 pontos)  | 2,5 |
| Evento com abrangência regional   | 5   |
| Evento com abrangência nacional   | 8   |
| Evento com abrangência internacional  | 10  |
| <b>PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÃO JULGADORAS</b>  |     |
| Evento local/Regional (máximo: 5 pontos)  | 2,5 |
| Trabalho de Conclusão de Curso (máximo: 5 pontos)   | 2,5 |
| Evento Nacional   | 4   |
| Evento internacional  | 6   |
| <b>PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS</b>   |     |
| Evento local (máximo 4 pontos)  | 2   |
| Evento com abrangência regional   | 3   |
| Evento com abrangência nacional   | 4   |
| Evento com abrangência internacional  | 5   |

**ANEXO II****FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO**

Eu,\_, CPF,\_, Identidade,\_, Órgão Emissor,\_, natural de,\_, telefone ( ),\_, Whatsapp,\_,domiciliado em,\_, venho apresentar minhas informações socioeconômicas, para fins de implementação inicial de bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em

Ciências da Saúde da UFC/Sobral, conforme diretrizes da Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 e PORTARIA 01/2024/PPGCS/UFC, de 27 de fevereiro de 2024

1. Marque, dentre as opções abaixo, em qual grupo está inserido:

Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, com dedicação exclusiva à pós-graduação;

Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, ingressantes no curso por meio de Políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Resolução nº 15/CEPE, de 1 de dezembro de 2023 e/ou em condições de vulnerabilidade social;

Discente sem vínculo empregatício ou cargo público em condições de vulnerabilidade, conforme art. 4º, da PORTARIA 01/2024/PPGCS/UFC, de 27 de fevereiro de 2024

Discente com vínculo empregatício ou cargo público, ingressantes no curso por meio de Políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Resolução nº 15/CEPE, de 1 de dezembro de 2023;

Discente com vínculo empregatício ou cargo público em condições de vulnerabilidade, conforme art. 4º, PORTARIA 01/2024/PPGCS/UFC, de 27 de fevereiro de 2024

Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;  Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatas;

Exerço atividade remunerada e considero a possibilidade de afastamento de minhas funções para dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, em caso de viabilidade de concessão de bolsa.

Caso esteja exercendo atividades remuneradas, qual a sua carga horária de trabalho semanal?  
horas semanais.

2. Qual a sua renda mensal média individual?

3. Qual a sua renda mensal média familiar?

4. Quantas pessoas compõem o seu grupo familiar?

5. Indique as pessoas que integram o seu grupo familiar e moram na mesma residência:

1. Nível de parentesco

2. Nível de parentesco

3. Nível de parentesco

4. Nível de parentesco

5. Nível de parentesco

6. Nível

de parentesco

7. **Nível de parentesco**

6. Quem é o principal responsável pelo sustento da família?

7. Você mora de aluguel?

Declaro a veracidade das informações indicadas neste formulário e estou ciente de que declarar falsamente constitui crime, nos termos do artigo 299 do Código Penal, passível de apuração e punição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Estou ciente sobre o conteúdo deste Formulário Socioeconômico e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais

normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

**Local, dia, mês, ano Assinatura**

---



Documento assinado eletronicamente por **Denise Hélen Imaculada Pereira de Oliveira, Vice Coordenador**, em 06/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4817005** e o código CRC **5E465E93**.

---

Referência: Processo nº 23067.011535/2024-12

SEI nº 4817005